



PORTARIA

Nº03/2020



Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Estado Bahia

Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

PORTARIA Nº 03/2020

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, do município de Santo Amaro, com fulcro na Lei Municipal Nº 1.852/2010 de 06 de dezembro de 2010, que institui o Código Municipal de Meio ambiente, fundamentado no Decreto Municipal Nº 533, de 01 de junho de 2011, tendo em vista o que consta no Processo **PR 015/2019** em 22/08/2019 referente à Licença Ambiental nº **LO-002/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a de **Licença de Operação - LO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento **NATURELLE**, inscrito sob **CNPJ: 13.042.700/0001-90**, sob responsabilidade do Srº **FLORISBALDO SOUZA SANTOS** inscrito sob CPF 809.648.698-53, para operação da atividade de Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiênico, Produtos Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens, enquadrado no código C5.3, conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com sede no Povoado de Tanque Senzala, nº 105, Zona Rural, município de Santo Amaro – Bahia, com coordenadas geográficas: 12°34'23"S e 38°42'53"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;
- II. Apresentar em 03 meses projeto com memorial de cálculo da fossa séptica;
- III. Apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos, demonstrando semestralmente os comprovantes de entrega;
- IV. Enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, com registro fotográfico, setor de Educação Ambiental, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- V. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental o qual deverá ser elaborado e ter sua realização conforme as Diretrizes do TR disposto

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-7187
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com



na Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, com registro fotográfico ao setor de Educação Ambiental;

- VI. Aplicar as Normas Regulamentadoras- NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR 12 (Máquinas e Equipamentos), NR 17 (Ergonomia) e NR 26 (Sinalizações de Segurança);
- VII. Instalar no prazo de 30 (trinta) dias e manter placa de identificação, em lugar visível ao público, com os seguintes dados: número da licença, nome do responsável técnico, com seu respectivo CREA, telefone de contato e disque denúncia com número (75)3241-7187.

Art. 2° A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 1.852/2010 que institui o Código Municipal de Meio ambiente, fundamentado no Decreto Municipal Nº 533, de 01 de junho de 2011.

Art. 3° Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras Instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 19, parágrafo único do Decreto Municipal nº 533 de 01 de junho de 2011.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Arilton Magalhães do Nascimento

Secretário de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ARILTON M. DO NASCIMENTO
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DE SANTO AMARO-BA

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-7187
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com